



DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

PARA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO SOBRE GESTÃO – EXERCÍCIO 2019

O Prefeito Municipal de Cacequi/RS, vem respeitosamente apresentar Relatório Circunstanciado sobre sua gestão, quanto as metas atingidas, conforme consta na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, bem como prestar informações físico-financeiras dos recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Ações e serviços Públicos de Saúde, relatando, como segue:

Durante nossa gestão procuramos cumprir fielmente o que foi estipulado na Lei nº 3.882, de 09 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021; Lei nº 3.999 de 13 de dezembro de 2018– Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.007, de 28 de dezembro de 2018- Lei Orçamentária Anual.

No exercício de 2019 tivemos como prioridade os investimentos nas áreas da Educação e Saúde, visando o atingimento das metas constantes no Plano Plurianual.

Ressaltamos algumas metas que foram atingidas no ano de 2019: qualificação de servidores municipal, proporcionar aos idosos do município atividades de lazer e entretenimento, promoção de inclusão social (geração de trabalho e renda, plantão social, Aquisição, conservação e manutenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

veículos, manter equipes PACS e PSF para atender a Comunidade, e o Fundo do Meio Ambiente.

Com relação a execução orçamentária foram atingidas as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto aos limites e condições para a realização de operações de crédito, salienta-se que o Município de Cacequi não realizou operação de crédito no exercício de 2019.

No que pertine a despesa com pessoal o Município não ultrapassou o Limite Legal encontra-se no Limite Prudencial da Lei Complementar 101/2000.

Não se fizeram necessárias as medidas previstas no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que o montante da dívida consolidada do Município mantém-se nos limites previstos na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Os gastos totais com o Legislativo do Município não ultrapassou o limite legal estabelecido no art. 29-A da CF e inciso VI do art. 59 da LRF. Também foi cumprido o limite legal com Folha de Pagamento estabelecido do art. 29-A CF.

As operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria, no exercício 2019, foram escrituradas em conformidade com o ordenamento legal vigente, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

No que tange aos recursos aplicáveis na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, atingimos o índice legal de 25,47%, como restou demonstrado na documentação referente a prestação de contas que ora enviamos a este Egrégio Tribunal.

Da mesma forma, foram aplicados nas Ações e serviços de Saúde o percentual 16,90 % do produto de arrecadação dos impostos municipais e das transferências dos impostos da União e Estado, superando o percentual mínimo de 15% previsto na Emenda Constitucional nº 29/2000, (documentação comprobatória inclusa na prestação de contas).

Diante do exposto, entendemos que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Programas do Governo Municipal elencados na Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2019, foram adequadamente cumpridos.

Cacequi, 27 de janeiro de 2020.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL